

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL I

D598

Direito Penal e Processual Penal I [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Luiza Santos Cury Soares, Rodrigo José Fuziger e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-950-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL I

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

8 DE JANEIRO: JULGAMENTO NA SUPREMA CORTE E PERSPECTIVAS DOS JURISTAS

JANUARY 8: TRIAL IN THE SUPREME COURT AND PERSPECTIVES OF JURISTS

Gabriel Henrique Silva Lima ¹

Resumo

Este trabalho científico aborda as penas atribuídas pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal aos indivíduos presentes nos atos ocorridos no 8 de Janeiro de 2023 em Brasília. Seu objetivo é destacar os argumentos em torno das penalidades aplicadas pelo tribunal, com enfoque na compreensão dos argumentos utilizadas pelos Ministros e as exposições dos advogados e juristas envolvidos nos processos penais. Por meio da análise de notícias, decisões da Suprema Corte e citações, é possível concluir preliminarmente que há divergências internas e externas às deliberações dispostas pelos juízes, com acusações que comprometem o combate unificado contra ataques à democracia brasileira.

Palavras-chave: Ministro, Pena, Réu, Stf

Abstract/Resumen/Résumé

This scientific work addresses the sentences attributed by Ministers of the Federal Supreme Court to individuals present in the acts that occurred on January 8, 2023 in Brasília. Its objective is to highlight the arguments surrounding the penalties applied by the court, focusing on understanding the arguments used by Ministers and the presentations of lawyers and jurists. Through the analysis of news, Supreme Court decisions and citations, it is possible to preliminarily conclude that there are internal and external divergences in the deliberations arranged by the judges, with accusations that compromise the unified fight against attacks on Brazilian democracy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ministers, Penalty, Defendant, Stf

¹ Graduando em Direito na Universidade Federal de Minas Gerais

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No dia 8 de janeiro de 2023, uma semana após o eleito Luiz Inácio Lula da Silva tomar posse como presidente do Brasil, às 15h, manifestantes contrários à recém-empossada governança e ao resultado das eleições ocuparam a Praça dos Três Poderes em Brasília, com posterior depredação e invasão do Congresso Nacional por meio da atuação de um grupo extremista, que ao romper barreiras de proteção impostas pelas forças de segurança do Distrito Federal e da Força Nacional, invadiram a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, o Supremo Tribunal Federal e, por fim, o Palácio do Planalto (Moraes [...], 2023). Tal invasão foi registrada por câmeras e por servidores públicos de segurança que estavam presentes na sede dos três poderes.

Engana-se, contudo, quem acredita que as invasões aos prédios públicos da União foram efetuadas de forma desordenada e espontânea, uma vez que já se observava indícios e relatórios da Agência Brasileira de Inteligência que alertavam sobre uma possível tentativa de desordem nas manifestações, que eram consideradas, até então, pacíficas. Além disso, observa-se que já havia a constatação dos movimentos de oposição contra o novo governo, por meio dos quais manifestantes protestaram, acamparam e suplicaram a intervenção dos militares em frente aos quartéis gerais existentes nos diversos Estados brasileiros, e bloquearam rodovias federais mediante a implantação de barreiras de pneus em chamas.

Após a retomada dos prédios públicos por parte da Polícia Federal, um percentual de invasores foram detidos em flagrante e concomitantemente foram iniciadas as investigações para a descoberta dos crimes cometidos contra o patrimônio público, com seus respectivos autores, financiadores e idealizadores. Tais investigações perduram até os dias atuais e averiguam os desdobramentos dos atos no contexto democrático brasileiro hodierno.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. DELIBERAÇÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AOS RÉUS

Após a grande repercussão midiática dos eventos ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023 e posteriores acusações apresentadas pela Procuradoria-Geral da República - em especial a

indicação de se tratar de um crime de execução multitudinária -, ao Supremo Tribunal Federal (Brasil, 2023), deu-se início ao julgamento dos réus indiciados pela invasão e depredação dos prédios dos três poderes, tendo como relator do caso o Ministro Alexandre de Moraes.

O primeiro réu teve seu julgamento realizado em plenário, a Ação Penal 1060 no dia 14 de setembro de 2023, o qual foi condenado a 17 anos de prisão. Seu nome é Aécio Lúcio Costa Pereira, de 51 anos, e foi preso pela Polícia Legislativa do Senado após os atos, permanecendo preso de forma preventiva até a data de seu julgamento (Mori, 2023). Aécio foi condenado por 5 crimes - acrescidos do pagamento de multa no valor de R\$44 mil reais -, sendo esses: dano qualificado (Art. 63, parágrafo único, I, II, III e IV do CP), deterioração do patrimônio tombado (Art. 62, I do CP), associação criminosa (Art. 288, parágrafo único do CP), tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (Art. 359-L do CP) e golpe de Estado (Art. 359-M do CP) (Brasil, 2024).

Sob esse viés, cabe também destacar o julgamento da Ação Penal 1056 realizado no dia 4 de abril de 2024, em plenário virtual, da ré Fátima Aparecida Pleti, empresária que organizou ônibus do interior de São Paulo até Brasília com a finalidade de participação nos atos contra a democracia, condenada a 17 anos de prisão (Machado, 2023; Turtelli, 2023). Fátima foi condenada pelos mesmos 5 crimes descritos na condenação de Aécio Lúcio Costa Pereira, acrescido ao pagamento de 100 dias-multa, no valor de $\frac{1}{3}$ do salário-mínimo, e à indenização por danos morais coletivos no valor de R\$30 milhões, a qual será adimplida de forma solidária pelos demais condenados (Brasil, 2024).

No decorrer dos processos de condenação dos réus, segundo dados de 8 de abril do Supremo Tribunal Federal (Brasil, 2024), já haviam sido realizadas 173 condenações, realizadas em sua maioria no plenário virtual, provindas das acusações apresentadas pela Procuradoria Geral da República.

2.1 A JUSTIFICAÇÃO DAS PENAS

A partir dos dois casos expostos, urge a necessidade de pontuar as argumentações utilizadas pelos Ministros da Suprema Corte em seus votos para a imposição das penas aos réus condenados em virtude dos atos antidemocráticos ocorridos em Brasília.

A justificação utilizada, por parte dos Ministros do STF, para a aplicação da pena ao réu Aécio Lúcio Costa Pereira e à ré Fátima Aparecida Pleti – 17 anos de reclusão para ambos - consistiu na combinação das 5 infrações cometidos pelos transgressores, e em especial, pelo teor de gravidade apresentado pelos crimes de tentativa de abolição do Estado de Direito e

Golpe de Estado, os quais admitem possibilidade de punições maiores (Mori, 2023). Ademais, seguindo o relator do caso, Ministro Alexandre de Moraes, os demais Ministros respaldaram a decisão e mantiveram uma posição símil no que diz respeito a alta graveza dos crimes cometidos pelos condenados e à tentativa de golpe.

Contudo, houve divergências no que tange a punição, com os Ministros Cristiano Zanin, André Mendonça e Nunes Marques propondo penalidades menores aos réus, por considerarem crimes multitudinários e, no que toca à tentativa de golpe de Estado, com o Ministro André Mendonça entendendo não haver golpismo (Brasil, 2024). Outrossim, o Ministro Roberto Barroso manteve sua posição defensora de uma pena reduzida – 11 anos – e sinalizou pela condenação por somente 4 crimes, uma vez que, segundo o ministro, condenar os infratores por tentativa de golpe de Estado e de abolição violenta seria puni-los duas vezes pelo mesmo crime, descrito pelo termo *bis in idem*, que significa duas vezes o mesmo, em latim (Mori, 2023).

Tais decisões se repetem em outras condenações, alterando-se, porém, o tempo de aprisionamento determinado a cada réu, tendo o relator – Ministro Alexandre de Moraes –, na maioria dos casos, se colocado favorável às penas maiores - 13 a 17 anos de prisão -, seguido pelos Ministros Edson Fachin, Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes e Luiz Fux. Os Ministros André Mendonça e Nunes Mendes guardam suas posições no que tange a incompetência da Suprema Corte de julgar tais casos, e tendo sempre suas preliminares superadas, recorrem às penas mínimas. Além disso, o Ministro Luís Roberto Barroso mantém sua concepção de *bis in idem* em relação aos crimes de tentativa de golpe de Estado e de abolição violenta do Estado Democrático, como já citado no presente resumo expandido.

2.2 A INSATISFAÇÃO COM AS PENAS

Sob uma perspectiva oposta aos Ministros do STF, os advogados de ambos os réus realizaram críticas ao veredito de seus respectivos clientes. A defesa de Aécio Pereira, liderada pelo advogado Sebastião Coelho, argumentou que o réu estava em uma manifestação pacífica, exercendo seu direito à liberdade de expressão, argumento que foi rebatido pelo relator

Não existe aqui liberdade de manifestação para atentar contra a democracia para pedir ato institucional número 5, para pedir a volta da tortura, para pedir a morte dos inimigos políticos, os comunistas, para pedir intervenção militar. Isso é crime (Brasil, 2023).

A defesa de Fátima Aparecida, por sua vez, coordenada por Hélio Garcia Ortiz Junior, argumentou que a decisão não gozou da necessária individualização das condutas, uma vez que a ré foi condenada pelo crime de deterioração do patrimônio tombado sem, ao menos, adentrar na sede dos três poderes. Ainda segundo a defesa, Fátima havia de ter sido uma das únicas a ser identificada pelos policiais como uma manifestante pacífica e em desacordo com os atos destrutivos ocorridos no 8 de janeiro (STF [...], 2024).

Além das defesas dos acusados, outros políticos e juristas - como o Senador Marcos Rogério - defendem a separação entre os indivíduos que cometeram crime dos que não cometeram, uma vez que, segundo esses, uma parcela dos manifestantes foi à Esplanada dos Ministérios sem cogitar a hipótese de depredação dos prédios públicos (Brasil, 2023). Além disso, são efetuadas críticas à atuação do Ministro Alexandre de Moraes como relator, afirmando que, por ser um dos alvos dos criminosos, não estaria apto a realizar um julgamento de forma adequada e imparcial, diligenciando a criação do argumento do julgamento político, e não, jurídico. Do mesmo modo, alguns juristas criticam a pena exacerbada estabelecida pelo STF, como é o caso do professor de História do Direito Penal da UFSC

Diga-se, sobre isso, ser bastante controverso o quantum de pena que a suprema corte tem atribuído a personagens menores em nome de uma punição “exemplar”, assim como a proposição do governo em criar novas condutas ou agravar as penas daquelas já existentes contra o Estado democrático (Nunes, 2024).

Tais críticas também são reforçadas por advogados das partes condenadas, juristas e políticos - em sua maioria, de oposição ao governo vigente – ao perpetuarem a disseminação do ideal político vigente no julgamento da Suprema Corte, corroborando suas críticas ao caráter desproporcional das penas estabelecidas nos casos já supracitados no presente resumo expandido.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frente ao exposto, nota-se a complexidade em que se abarca o tema em questão, com graves divergências internas e externas à Suprema Corte - no que tange às aplicações das penas, consideradas por muitos, exuberantes e arbitrárias -, impedindo a concretização eficaz de uma luta ampla para o combate aos atentados contra a democracia brasileira.

É fundamental a compreensão de que os atos praticados no fatídico 8 de janeiro devem ser punidos de maneira conveniente e equânime, com todos os autores e idealizadores investigados e sentenciados, de forma que se desterre do cenário hodierno palpável, no qual

julgamentos são realizados por meio de deliberações penais que carecem de argumentações e, em sua maioria, realizados de forma virtual para que a sociedade tupiniquim não tenha acesso às resoluções.

Por fim, conclui-se a indispensável demanda de um julgamento que siga de forma adequada o devido processo penal por parte do STF, aplicando as penas cabíveis aos crimes cometidos, visando conter o avanço de ideais antidemocráticos, e não, utilizar de cidadãos com o fito de demonstração de poder e autoridade. Espera-se, dessa forma, que a proteção à democracia brasileira seja efetivada mediante ao trabalho conjunto dos órgãos de poder da União com a sociedade civil, visando cada vez mais evoluir a nossa defesa frente aos ataques de caráter autoritário, mantendo uma relação em que o diálogo entre os três poderes seja efetivo.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Agência do Senado. Marcos Rogério critica julgamento dos acusados pelo 8 de janeiro no STF. **Senado Notícias**. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/09/19/marcos-rogerio-critica-julgamento-dos-acusados-pelo-8-de-janeiro-no-stf>. Acesso em: 6 maio 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. AP 1056. Relator Alexandre de Moraes. **Supremo Tribunal Federal**. 2023-2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6644736>. Acesso em: 6 maio 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. AP 1060. Relator Alexandre de Moraes. **Supremo Tribunal Federal**. 2023-2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6644740>. Acesso em: 6 maio 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Entenda as condenações de réus pelos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. **Supremo Tribunal Federal**. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=517059&ori=1>. Acesso em: 17 maio 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MACHADO, Simone; TURTELLI, Camila. Ato golpista: empresária que organizou ônibus trabalhou com político do PL. **UOL**. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/01/14/empresaria-que-trabalhou-em-campanha-do-pl-e-uma-das-presas-em-brasilia.htm>. Acesso em: 16 maio 2024.

MORAES conclui análises e mantém 942 presos pelo 8 de Janeiro. **Poder 360**. 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/justica/moraes-conclui-analises-e-mantem-942-presos-pelo-8-de-janeiro/>. Acesso em: 6 maio 2024.

MORI, Letícia. Os argumentos do STF para condenar 1º réu de 8 de janeiro a 17 anos de prisão. **BBC News**. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cedgp3jw5wgo>. Acesso em: 6 maio 2024.

NUNES, Diego. Jurisprudência do STF no 8 de janeiro sobre investigados pela Polícia Federal. **Consultor Jurídico**. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-fev-15/jurisprudencia-do-stf-no-8-de-janeiro-sobre-investigados-pela-policia-federal/>. Acesso em: 6 maio 2024.

STF condena moradoras do centro-oeste paulista por participação nos atos golpistas de 8 de janeiro. **G1 Globo**. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2024/04/04/stf-condena-moradoras-do-centro-oeste-paulista-por-participacao-nos-atos-de-8-de-janeiro.ghtml>. Acesso em: 6 maio 2024.